



PROTOCOLO VOLTA ÀS AULAS — 2021 —

**PROTOCOLO DE RETORNO DAS
ATIVIDADES PRESENCIAIS
NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Colombo 
Prefeitura Municipal

SEMPRE
POR
VOCÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
COMITÊ DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Governo/Administração
Representante dos Centros Municipais de Educação Infantil
Representantes das Escolas Municipais
Representante dos Colégios Estaduais
Representante das Escolas Privadas
Representante dos Pais/Responsáveis de alunos
Representante da APMC Sindicato
Sindicato e Associação de Classe

SUMÁRIO

1. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES	4
2. AÇÕES INTERSETORIAIS	5
3. COMPETÊNCIAS	6
3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	6
3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
3.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DE ENSINO	8
4. PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA	8
5. ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS	9
6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE	11
6.1 DISTANCIAMENTO FÍSICO	11
6.2 DAS RESTRIÇÕES	11
6.3 EVENTOS PÚBLICOS	12
6.4 ESCALONAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA	12
6.5 INTERVALO/RECREIO	12
6.6 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	12
6.7 AULAS ESPECIAIS	13
6.8 TRANSPORTE ESCOLAR	14
6.9 BEBEDOURO E GARRAFA DE ÁGUA	15
7. HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIES	15
8. HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DE ÁLCOOL EM GEL	16
9. TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL	17
10. MEDIDAS EM RELAÇÃO A SINAIS E SINTOMAS	18
10.1 ORIENTAÇÃO PARA ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS – SEGUNDO RESOLUÇÃO 0098/2021	18
11. CASOS DE CONTAMINAÇÃO	21
12. GRUPO DE RISCO	22
13. SAÚDE DO TRABALHADOR	22
14. MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	23
15. ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS E INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	26
15.1 PROCESSO DE ADOECIMENTO PELA COVID-19	27
15.2 SARS-COV-2	27
15.3 TRANSMISSÃO	28
15.4 DIAGNÓSTICO	28
15.5 ASPECTOS CLÍNICOS	28
16. RECOMENDAÇÕES DE RASTREAMENTO – RASTREAMENTO POR SINTOMAS	28
17. RECOMENDAÇÕES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA REABERTURA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO	29

1. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Os encaminhamentos presentes neste protocolo são resultado do trabalho da Comissão criada pela Prefeitura Municipal de Colombo, instituída por intermédio do Decreto Municipal nº 080/2021.

Toda orientação técnica em saúde foi organizada com base nos protocolos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Colombo e Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

As definições apresentadas seguem as diretrizes do Governo Estadual, delineadas por intermédio do protocolo de retorno às aulas presenciais, definido pelo “Comitê Volta às Aulas” em âmbito estadual.

Considerando Leis, Portarias, Resoluções, Decretos, Boletins de Informe Epidemiológico e Notas Orientativas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, que visam neste momento pandêmico um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas de prevenção necessárias para o controle e contenção de riscos à saúde pública, este protocolo objetiva delimitar ações, sem medir esforços no intuito de garantir o retorno às atividades presenciais nas instituições de ensino de maneira segura e responsável.

O retorno das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado do Paraná, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso, está vinculado ao cumprimento integral deste protocolo, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

Estabelece medidas de prevenção, orientação, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para a retomada das atividades educacionais do Município de Colombo, direcionando as ações das Secretarias envolvidas neste processo.

Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção do Coronavírus, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade escolar, eis que o cumprimento de tais ações é o dever partilhado entre pais, alunos, colaboradores e todos aqueles que porventura vierem a frequentar o ambiente escolar.

Estas determinações são aplicáveis a todas as Instituições de Ensino do município de Colombo, que optarem pelo retorno das atividades presenciais.

O retorno às atividades presenciais em 2022 será em sua totalidade (cem por cento dos alunos), sem escalonamento, salvo possíveis alterações das autoridades sanitárias municipais.

2. AÇÕES INTERSETORIAIS

Os efeitos da pandemia nas populações mais vulnerabilizadas pelos processos societários em curso demandam a formulação de estratégias ampliadas e intersetoriais em curto, médio e longo prazo. A supressão de espaços de sociabilidade como as instituições de ensino, bem como seu retorno, devem comprometer autoridades governamentais e sociedade civil para o fortalecimento de políticas públicas intersetoriais que possam, efetivamente, criar as condições concretas para a proteção da vida e da saúde.

Entre esses direitos estão: direito à segurança alimentar e nutricional, proteção social contra as violências (inclusive a violência doméstica e familiar que se amplia no contexto da pandemia da Covid-19) e preservação do direito à educação.

A partir dessa perspectiva, no contexto da pandemia, é que precisa ser tratado o tema de retomada das atividades presenciais. Isso implica a necessidade de que em cada território estejam articulados os serviços públicos dos campos da educação, saúde e assistência social para serem construídos, com a participação da população, diagnósticos e, a partir deles, planos de trabalho intersetoriais que consigam garantir não apenas que as instituições de ensino, no momento em que chegar a hora, possam retornar às atividades presenciais com segurança, mas, antes disso, garantir que a comunidade escolar esteja sendo ouvida e devidamente atendida em relação às suas necessidades diante da crise sanitária e humanitária.

As Instituições de Ensino são fundamentais na construção de soluções para os problemas que estão comprometendo a vida e a saúde dos alunos e de suas famílias mas, isoladas, sem as devidas articulações intersetoriais, elas não têm condições de cumprir plenamente a sua função social que é a missão de promover o desenvolvimento educacional da população.

Ações importantes a serem realizadas:

- Reafirmar a cultura institucional de que todos os espaços de uma instituição de ensino são locais de acolhimento e escuta;
- Reafirmar e desenvolver novas estratégias de ampliação dos vínculos entre a comunidade escolar e o território;

- Constituir equipes de referência para apoio pedagógico, apoio psicossocial e de saúde;
- Apoiar a direção escolar para registro e acompanhamento das demandas de saúde pelos alunos, articulando seus encaminhamentos para a Unidade Básica de Saúde de referência;
- Apoiar o planejamento da rotina diária dos alunos e as estratégias de superação de dificuldades para realização das atividades escolares.
- Fomentar o desenvolvimento de pesquisas e estratégias de intervenção com alunos e famílias sobre os novos desafios a enfrentar: saúde mental, luto, emprego e renda, violência e projetos de vida;
- Prevenir a evasão e o abandono escolar, sobretudo, mediante busca ativa dos alunos que não voltarem às aulas ou que se mantiverem ausentes;
- Trabalhar em conjunto com as equipes de vigilância epidemiológica e/ou vigilância em saúde do Município, com a equipe de saúde da atenção primária, para contribuir nas ações relacionadas ao rastreamento de casos e contatos;
- Retomar e fortalecer o Programa Saúde na Escola (PSE) como política intersetorial de promoção, prevenção e educação em saúde;
- Discutir com a gestão das diversas Secretarias Públicas, estratégias para a garantia da permanência em isolamento e em quarentena dos casos e contatos, respectivamente;
- Discutir com a gestão das diversas Secretarias Públicas a construção de projetos para a proteção social de crianças e jovens no novo contexto.

3. COMPETÊNCIAS

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

- Produzir materiais orientativos a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- Avaliar sistematicamente o cenário epidemiológico da COVID-19, mantendo canal de comunicação contínuo com a Secretaria Municipal de Educação;
- Indicar à Secretaria Municipal de Educação a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima para orientação e ocasional encaminhamento de alunos e demais pessoas que apresentem alterações clínicas na comunidade escolar;

- Orientar a Secretaria Municipal de Educação quanto ao encaminhamento e notificação aos serviços de saúde dos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, bem como dos possíveis contactantes, de cada escola;
- Orientar a Secretaria Municipal de Educação quanto ao preenchimento quinzenal do questionário para acompanhamento de casos laboratorialmente confirmados da COVID-19 e casos suspeitos, ainda sem resultado do exame, para identificação de surtos nas Instituições de Ensino públicas e privadas. Disponível em: <https://redcap.appsesa.pr.gov.br/surveys/?s=HCRJRN347X>

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Divulgar amplamente o Protocolo de Retorno às Aulas, as normas e critérios relativos ao processo de retorno presencial das atividades curriculares e extracurriculares nas Instituições de Ensino no Município de Colombo;
- Orientar quanto à obrigatoriedade da elaboração de Protocolos de Biossegurança compatíveis com a realidade de cada Instituição de Ensino, em conformidade com as disposições das resoluções (98-134/2021 - SESA), Plano Municipal de Contingência COVID-19 e medidas preventivas para o controle da COVID-19, conforme normativas vigentes e recomendações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - (nota orientava 03/21 com as suas atualizações).
- Orientar as unidades de ensino quanto ao monitoramento do retorno das atividades presenciais;
- Decidir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Colombo, sobre a necessidade de interrupção das atividades curriculares e extracurriculares presenciais, de forma parcial ou total, conforme o avanço da COVID-19, verificado por meio do aumento no número de casos da doença na Instituição de Ensino e/ou piora do cenário epidemiológico local e regional;
- Elaborar estratégias para o cumprimento do Protocolo de Biossegurança e demais normas estabelecidas, a fim de garantir a segurança da comunidade escolar e evitar o aparecimento e disseminação de casos da doença;

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DE ENSINO

- Todas Instituições de Ensino, públicas ou privadas, devem adotar as medidas previstas neste Protocolo e seguir as Resoluções e Normativas vigentes no controle e prevenção a COVID-19;
- Elaborar o Protocolo de Biossegurança em conformidade com as diretrizes previstas em resolução, já mencionada, considerando sua capacidade física e número de alunos matriculados, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19.
- Monitorar constantemente a adoção do Protocolo de Biossegurança e cumprimento das normas, de forma a garantir a segurança em saúde da comunidade escolar, evitar o aparecimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e a disseminação de casos da doença na Instituição de Ensino e comunidade;
- Informar e encaminhar casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, bem como possíveis contactantes, ao serviço de saúde, conforme fluxos estabelecidos nos Planos Municipais de Contingência COVID-19;
- Preencher o formulário "Pesquisa Instituições de Ensino do Paraná" no momento do retorno às atividades curriculares e extracurriculares, a fim de informarem acerca das condições escolares, dos estudantes, do modelo de ensino e das medidas implementadas contra a COVID-19 para acompanhamento epidemiológico da pandemia nas Instituições de Ensino;

4. PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

A Instituição de Ensino deve elaborar Protocolo de Biossegurança para o retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares, contemplando medidas de contingência para o enfrentamento da COVID-19, compatíveis com sua realidade de capacidade instalada e de número de alunos matriculados, o mesmo deve ser elaborado e seguir o disposto nas resoluções vigentes, bem como nas orientações descritas no "Protocolo de Volta às Aulas" da SEED/PR e no Plano Municipal de Contingência COVID-19.

Uma comissão deve ser constituída, por meio de processo interno, para elaboração, implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança.

A comissão deve ser composta por representantes da própria comunidade escolar (professores, trabalhadores, pais ou responsáveis legais) e, quando possível, profissional da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser dimensionado conforme a realidade de cada local.

Caberá à comissão responsável pela elaboração do Protocolo de Biossegurança a avaliação preliminar de todo contexto escolar, de forma a identificar os fatores que influenciam nas medidas de contingenciamento para COVID-19, tais como: dimensionamento dos espaços físicos, número de estudantes por faixa etária, fluxos de acesso à escola, dimensões físicas das salas de aula e demais espaços para atender as especificações em relação à manutenção do distanciamento físico, entre outros; bem como repensar formas alternativas para reorganização do ambiente escolar, se necessário.

O Protocolo de Biossegurança deve ser disponibilizado na página eletrônica da Instituição de Ensino e amplamente divulgado a todos os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos disponíveis.

A Instituição de Ensino deve apresentar aos pais e responsáveis o seu Protocolo de Biossegurança para retorno presencial e manutenção das atividades curriculares e extracurriculares.

Crianças, adolescentes e adultos com sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) não devem ser encaminhadas às Instituições de Ensino e devem passar por avaliação de profissional de saúde. As pessoas devem informar a Instituição de Ensino a respeito dessa ausência.

Para dinamizar o atendimento presencial na Instituição de Ensino e auxiliar na fiscalização das medidas de contingenciamento para COVID-19, principalmente nos momentos de: chegada, intervalos entre aulas, acesso a banheiros, saída, entrega de refeições, entre outros, deve ser providenciado o escalonamento de professores e funcionários.

Recomenda-se aos pais e responsáveis a atualização do esquema vacinal das crianças e adolescentes.

5. ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

As Instituições de Ensino deverão seguir as recomendações mais recentes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e Educação.

Cabe às instituições de ensino:

- Os pais ou responsáveis que tiverem filhos (as) que apresentem alguma comorbidade ou impedimento para o retorno as aulas, o aluno terá o direito de acompanhamento com aula remota; **(conforme anexo 01 da nota orientativa 03/2021).**
- Seguir o protocolo de organização do retorno, de acordo com a publicação mais recente, baseado no protocolo apresentado pelo Comitê Municipal e Comitê Volta às Aulas do Estado do Paraná;
- Informar e repassar aos pais ou responsáveis os protocolos publicados;
- Promover momentos e ações de acolhimento emocional aos alunos e profissionais da educação;
- Realizar atividades a fim de fortalecer a retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos alunos com maiores dificuldades, de acordo com as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação (Rede Municipal) ou Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Rede Estadual e Privada);
- Realizar reuniões virtuais ou presenciais com pais ou responsáveis, a fim de promover o acompanhamento dos alunos e tratar assuntos pertinentes a todo processo da rotina escolar. (zelando pelo cumprimento do protocolo sanitário vigentes);
- A utilização das salas ambientes, onde houver o manuseio de materiais próprios dessas salas, deverá ser higienizado com frequência.

Instituições privadas deverão elaborar um plano específico para sua rede, e o mesmo deverá ser submetido e aprovado pelas autoridades sanitárias da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com as orientações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os alunos que necessitam de atendimento especializado podem retornar, respeitando a ordem acima definida, entretanto é necessário a garantia desse atendimento sem prejuízos à sua qualidade e sem sobrecarga dos profissionais responsáveis por tal acompanhamento.

Poderá haver fechamento das instituições de ensino, conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

6.1 DISTANCIAMENTO FÍSICO

- Manter janelas e portas abertas para ventilação dos espaços. No uso do ar condicionado e ventilador este devem ter a manutenção e higienização rigorosa, seguindo os protocolos próprios para este fim;
- Recomenda-se especial atenção ao não compartilhamento de objetos pessoais;
- Devem ser disponibilizados cartazes e/ou avisos sonoros com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.
- Contatos físicos como: aperto de mãos, abraços e beijos devem ser evitados por toda comunidade escolar;
- Nos horários de entrada e saída, as unidades deverão ter o cuidado para evitar aglomerações;
- Para os horários de intervalos das diferentes turmas deve-se organizar de forma a evitar aglomeração de estudantes nas áreas comuns do estabelecimento.

6.2 DAS RESTRIÇÕES

As Instituições de Ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis para o seu funcionamento, quando necessário atendimento presencial devem zelar cumprimento das medidas sanitárias vigentes.

Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado, inclusive os com necessidades especiais e com comorbidades, **podem retornar a critério das famílias**. Caso a família opte pelo ensino remoto deverá apresentar atestado médico com o (CID) para garantir seu atendimento sem prejuízos à qualidade do aprendizado. **(conforme anexo 01 da nota orientativa 03/2021)**.

A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos, exceto em situação urgente e conforme as medidas para prevenção da COVID-19 descritas no Protocolo de Biossegurança da Instituição de Ensino.

6.3 EVENTOS PÚBLICOS

Poderão ocorrer, devendo seguir as normas de biossegurança sanitária.

6.4 ENTRADA E SAÍDA

Sugere-se que a unidade de ensino verifique os seus horários de forma a evitar aglomerações.

6.5 INTERVALO/RECREIO

Os horários de recreio ou parque devem ser organizados de forma a evitar aglomerações cuidando da higienização constante.

Instruir sobre os cuidados e higienização ao utilizar o banheiro. (como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara).

Orientar a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada. Para crianças pequenas, esta higienização e descarga deve ser realizada por monitores ou professores.

6.6 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A oferta de alimentação escolar deverá ocorrer de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local de alimentação e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.

Caso a instituição de ensino possua refeitório ou pátio pequenos, o lanche deverá ocorrer dentro das salas de aula e o recreio deverá ser escalonado.

Caso a instituição de ensino possua um amplo refeitório com disposição de mesas ou amplo jardim e pátio, o momento da alimentação escolar pode ser realizado nesses locais, de forma escalonada, com marcações de espaços “não disponíveis” nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os alunos.

Todas as pessoas devem permanecer com máscara facial nos ambientes destinados à realização da alimentação, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para evitar a aglomeração nos refeitórios. Na educação infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por funcionários para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.

Quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local.

Para a distribuição da merenda escolar deve haver funcionário(s) específico(s) para servir o alimento após oferecer pratos e talheres diretamente ao estudante, de modo a evitar a exposição ou manipulação excessiva dos alimentos e utensílios.

As orientações da equipe técnica de nutrição e os protocolos mais atualizados a respeito deverão ser rigorosamente seguidos.

6.7 AULAS ESPECIAIS

A Instituição de Ensino terá aulas de Educação Física e quando forem realizadas aulas práticas, as mesmas devem ser respeitadas o regramento das autoridades sanitárias vigentes.

O uso da biblioteca, laboratórios de informática, laboratório de ciências, salas de projeções ou brinquedotecas. as recomendações que todos os materiais, mobiliários e equipamentos devem ser higienizados individualmente antes e depois de cada utilização pelos alunos.

Sugere-se que as crianças não levem seus próprios brinquedos para a instituição de ensino, cabendo às mesmas disponibilizá-los, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente após o uso, ficando vedado o compartilhamento de objetos entre as crianças.

As atividades do tipo excursões e passeios externos deve seguir as normativas das autoridades sanitárias vigentes.

6.8 TRANSPORTE ESCOLAR

Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares, na impossibilidade desta opção os estudantes devem ser orientados quanto às medidas de prevenção e controle da COVID-19 no uso de transporte escolar, o responsáveis devem garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da transmissão do vírus, adotando critérios para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

- Os veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização;
- Obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo, durante todo o trajeto.
- Intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;
- Higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) durante os momentos de embarque e desembarque;
- Proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;
- Manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- Proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;
- Estudantes com sinais e sintomas da COVID-19 não devem usar o transporte escolar.
- A instituição de ensino deverá, por meio de informativo, comunicar motoristas de transporte escolar particular acerca das recomendações de segurança;
- O setor de fiscalização de transporte escolar deverá orientar a todos os transportadores quanto às recomendações sanitárias, mantendo acompanhamento periódico para verificar o devido cumprimento das medidas.

6.9 BEBEDOURO E GARRAFA DE ÁGUA

Os bicos injetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança. Sugere-se orientar os alunos para:

- Trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;
- não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;
- Caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;
- Caso haja fila, evitar aglomerações;
- Dar preferência à garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa ou acondicionada em embalagem. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação;
- Crianças pequenas devem receber água pelos monitores e professores, os quais devem prestar todos os cuidados sanitários, não compartilhando copos, garrafas ou similares.

7. HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE E DE SUPERFÍCIES

- A higienização das salas de aula será realizada a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da instituição de ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Sugere-se limpeza com água sanitária, respeitando o indicado na embalagem do produto;
- Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário, mantendo limpeza conforme recomendações;
- Recomenda-se que as portas de salas de aula e ambientes internos fiquem abertas, possibilitando a ventilação do ambiente e que os puxadores de portas não sejam constantemente tocados;

- Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e sempre que necessário;
- Trocadores e ambientes de higienização de crianças pequenas devem ser limpos antes e após cada troca de fraldas;
- Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos);
- Não utilizar almofadas de tecido (almofadas) nos ambientes da instituição de ensino, tendo em vista a dificuldade de higienizar as superfícies. Recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% líquido ou outro produto seguro autorizado pela ANVISA;
- Sugere-se que as mesas dos alunos sejam sempre higienizadas, sobretudo em momentos de alimentação;
- Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;
- Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia; o lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;
- O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine;
- Deve ser realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis por essas atividades, de acordo com Protocolo de Biossegurança local.

8. HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E USO DE ÁLCOOL EM GEL

- Orientar os alunos sobre a higienização correta das mãos, disponibilizar álcool em gel 70%;
- Os professores da educação infantil e ensino fundamental deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do *pump* próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes;

- As instituições de ensino poderão incentivar que os alunos tragam recipientes com o seu próprio álcool em gel. Entretanto, em todos os ambientes devem estar também disponíveis frascos com álcool em gel;
- O uso de máscara nas instituições de ensino é obrigatório, conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020 para todas as pessoas, conforme Nota Orientativa nº 22/2020 da SESA, para uso e manuseio. Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas. As crianças pequenas devem receber auxílio;
- Sugere-se o uso da máscara *face shield*, de gramatura não quebrável, profissionais que executam limpeza e aos que manuseiam a alimentação escolar;
- Para os docentes e assistentes que trabalham com a educação infantil será necessário o uso de aventais (jalecos), óculos de proteção e máscaras, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada, que envolve cuidados durante o banho, a alimentação, o sono, entre outros;
- As equipes de limpeza deverão utilizar aventais, luvas e botas emborrachadas além de toucas de proteção a fim de se protegerem contra qualquer contaminação;
- Todos os trabalhadores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por alunos e demais pessoas que adentrarem a Instituição;

9. TRIAGEM DE TEMPERATURA CORPORAL

Não se faz necessário a tiragem de temperatura corporal na entrada da unidade escolar, porém se houver a percepção de aluno ou profissional com sintomas gripais observe-se:

- Caso o profissional da educação apresente sintoma gripal deverá procurar um serviço de saúde e seguir as orientações médicas;
- Em caso de recusa ou impossibilidade de buscar-se o aluno sintomático, este deverá ser mantido, sem medicação, em uma sala apropriada e monitorar os sinais e sintomas gripais. Caso o responsável não compareça ou ofereça recusa ao comparecimento, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para acompanhamento do aluno ao médico e demais medidas cabíveis;

10. MEDIDAS EM RELAÇÃO A SINAIS E SINTOMAS

As Instituições de Ensino devem adotar estratégias para identificação precoce de estudantes, professores e demais trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes. Seguem normas:

- A Instituição de Ensino deve publicar e informar os pais ou responsáveis a respeito da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência onde o estudante e sua família estão cadastrado no sistema de saúde municipal, para onde os estudantes com suspeita de COVID-19 podem ser encaminhados, em caso de necessidade, mediante ciência e autorização prévia. Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos devem ser acompanhados dos pais ou responsáveis para o encaminhamento.
- A Instituição de Ensino deve prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem sintoma gripal durante este período.
- Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário, também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.
- Crianças ou adolescentes podem ser medicados somente em locais onde exista o suporte de médico e ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.
- Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.
- A orientação para o isolamento dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como dos contactantes, deve passar por avaliação de profissional de saúde e considerar o que segue:

10.1 ORIENTAÇÃO PARA ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS – SEGUNDO RESOLUÇÃO 0098/2021

- I. Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 (dez) dias do início dos sintomas, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- II. SG descartada (método RT-PCR - não detectável) para COVID-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, ou quando tiver cumprido prazo de isolamento determinado em atestado médico, ou apresentar declaração médica de liberação para as atividades escolares;
- III. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 (vinte) dias do início dos sintomas ou após 10 (dez) dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 (vinte e quatro) horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;
- IV. Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 (dez) dias da data de coleta da amostra;
- V. contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 (catorze) dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19;
- VI. os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, higienização frequente das mãos e manter o afastamento físico intradomiciliar recomendado de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) sempre que estiver em contato com outros moradores da residência, assim como deve ser mantida a ventilação e desinfecção dos ambientes;
- VII. Os casos encaminhados para isolamento domiciliar devem seguir as recomendações da (Nota Orientativa SESA nº 16/2020);
- VIII. Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados da COVID-19 podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial);
- IX. Caso a Instituição de Ensino implemente estratégias para realização de testes sorológicos, os mesmos deverão ser ofertados de forma voluntária e mediante a autorização dos pais ou responsáveis;

- X. Não é recomendado testar novamente os indivíduos que tiveram resultado positivo e não apresentaram sintomas para COVID-19 por até 3 (três) meses após o último resultado. Alguns indivíduos apresentam resultados positivos persistentes devido a carga viral residual, mas é improvável que sejam infecciosos;
- XI. Todos os contatos de casos confirmados da COVID-19 devem permanecer em isolamento por 14 (catorze) dias, mesmo quando o resultado do exame de RT-PCR for negativo. Essa orientação é necessária, pois a doença pode se manifestar durante os 14 (catorze) dias após a exposição ao vírus. Os contatos próximos que desenvolverem sintomas devem ser testados novamente;
- XII. Todos os testes realizados devem ser comunicados e registrados pelo serviço de saúde.

Consideram-se neste Protocolo os termos utilizados na Resolução 098/2021 para isolamento dos casos suspeitos ou confirmados:

Casos suspeitos

- a) Indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. Em crianças, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem surgir.
- b) Indivíduo com Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O₂ menor que 95% (noventa e cinco por cento), em ar ambiente ou coloração azulada nos lábios e face. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

Casos Confirmados

- a) Indivíduo que apresente resultado de exame laboratorial confirmando para COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou

- b) Indivíduo com Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com confirmação clínica associada à anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda; ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos 14 dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas; ou, por critério clínico, de imagem com ao menos uma das seguintes alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

Contactante de caso confirmado

- a) Indivíduo assintomático com histórico de contato com caso confirmado da COVID-19 durante período de transmissibilidade, ou seja, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais e sintomas ou da confirmação laboratorial;

Contato domiciliar

- a) Indivíduo residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.

Contato próximo

- a) Indivíduo que esteve a menos de 1 (um) metro de distância de um caso suspeito ou confirmado da COVID-19, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos.
- b) Indivíduo que teve contato físico direto (exemplo: abraço, aperto de mãos, entre outros) de um caso suspeito ou confirmado da COVID-19;
- c) Profissional de saúde que prestou assistência a um caso suspeito ou confirmado da COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) ou com EPI danificado.

11. CASOS DE CONTAMINAÇÃO

Caso ocorra aumento na incidência do número de casos no município, a decisão pela retomada das aulas apenas na modalidade on-line, ou não presencial deve ser considerada conforme as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e da Educação. O Comitê de Biossegurança da instituição deve realizar a notificação para que as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, conjuntamente, definem as medidas a serem adotadas para

controle dessas situações. A avaliação ocorrerá pela Vigilância Epidemiológica seguindo as resoluções (98/2021 e 134/2021 – SESA) ou a versão mais recente.

12. GRUPO DE RISCO

Alunos, professores, trabalhadores e frequentadores da Instituição de Ensino que pertençam a grupo de risco, conforme Portaria Conjunta nº 20, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, e Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, podem frequentar as atividades presenciais, desde que em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho. São considerados grupo de risco:

I - idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes em qualquer idade gestacional;

III - lactantes com filhos de até 06 meses de idade;

IV - pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥ 40).

Para o aluno menor de idade, o pai ou responsável deverá apresentar documentação médica (atestado médico) comprovando que o mesmo é pertencente ao grupo de risco.

Também o profissional da educação que atua na instituição deverá apresentar documentação médica que comprove que é pertencente ao grupo de risco, seguindo sempre as normativas do órgão de gestão de pessoal a que se subordina.

13. SAÚDE DO TRABALHADOR

A instituição de ensino deverá adotar estratégias que promovam a saúde do trabalhador e disseminem comportamentos que reduzam a transmissão do novo coronavírus. Como estratégias iniciais, propõe-se medidas como:

- instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19;
- realizar estudos sobre a recomposição e o dimensionamento da força de trabalho para a instituição, sobretudo, para prevenir a intensificação do trabalho e das jornadas de trabalho em áreas estratégicas dos planos locais;
- orientar trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com Covid-19, a ficarem em casa;
- orientar que o distanciamento físico, bem como as demais medidas protetivas mencionadas nesse documento, sejam implementadas em todos os espaços laborais;
- recomendar que os trabalhadores tomem cuidado extremo quando do uso de álcool em gel ou álcool líquido para evitar possibilidade de incêndios;
- realizar debates sobre os riscos de contaminação no trabalho e as orientações de biossegurança;
- proibir a formação de rodas de conversas presenciais;
- orientar os trabalhadores a solicitar ajuda caso estejam se sentindo mal, sobretudo, se sentirem febre, tosse ou falta de ar;
- incentivar a vacinação contra a gripe, segundo orientações das autoridades sanitárias, para facilitar a diferenciação do diagnóstico de Covid-19 e reduzir a possibilidade de sinais clínicos de gripe como febre e tosse;
- incentivar iniciativas vinculadas ao autocuidado;

14. MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

São medidas adicionais destinadas à educação infantil conforme Resolução nº98/2021:

Art. 64. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas (febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros.), a mesma deve ser

encaminhada pelo responsável ao serviço de saúde para avaliação, não sendo permitida sua entrada na Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto sintomáticas.

Art. 66. Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 (três) anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança.

Art. 67. Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos.

Art. 68. Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros.

Art. 69. Os alunos não devem trazer brinquedos de casa para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

Art. 70. Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar-se, permaneça em sentido contrário a outra.

§ 1º Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável.

Art. 71. Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

Art. 72. A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.

§ 1º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

§ 2º Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%(setenta por cento), ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.

Art. 73. Os banheiros, fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

Art. 74. Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalhas, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

§ 1º Itens como pratos, talheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados imediatamente após o uso.

§ 2º As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.

Art. 75. Orientar os pais sobre a necessidade de os pertences pessoais das crianças serem diariamente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa.

Art. 76. Considerar que os cumprimentos entre as crianças sejam combinados desde o primeiro dia, por meio de campanhas coletivas, envolvendo rituais lúdicos, brincadeiras e/ou músicas, que instituem novas formas de cumprimento entre elas, sem o uso do contato físico.

Art. 77. As janelas das salas devem permanecer abertas, desde que não ofereçam risco à integridade física das crianças. Caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura.

Art. 78. Professores e demais trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras e, sempre que possível, de face shield, pois no ensino infantil o

contato com as crianças é direto e ocorre com maior frequência devido aos cuidados que elas necessitam.

Art. 79. Crianças menores de 02 (dois) anos de idade não devem utilizar máscaras faciais devido ao risco de sufocamento e dificuldade para permanecer com elas durante todo o tempo recomendado.

Art. 80. Os lençóis, travesseiros e mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhados.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino deve definir um local para guarda destes itens, os quais precisarão ser acondicionados em embalagens plásticas e ao menos uma vez ao dia este local deve ser desinfetado.

Art. 81. O fluxo de acesso aos banheiros e fraldários, bem como o tempo de permanência nestes locais, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

Art. 82. Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, face shield, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

§ 1º Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

§ 2º Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. Apenas em condições excepcionais o uso compartilhado poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.

15. ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS E INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos podem se alterar em cada uma das Semanas Epidemiológicas e as recomendações clínicas e de biossegurança estarão sujeitas a atualizações ou novas orientações.

Indicadores globais e específicos para retorno das atividades:

1. redução da transmissão comunitária: < 1 caso novo por dia por 100.000 habitantes;
2. taxa de contágio - valor de $R < 1$ (ideal 0,5) por um período de pelo menos 7 dias;
3. disponibilidade de leitos clínicos e leitos de UTI, na faixa de 75% livres. (Faixa verde – Conass/Conasems);
4. previsão de esgotamento de leitos de UTI superior a 57 dias (Faixa verde – Conass/Conasems);
5. redução de 20% ou mais em número de óbitos e casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) comparado à Semana Epidemiológica (SE) finalizada, em relação a duas semanas anteriores (Faixa verde – Conass/Conasems);
6. taxa de positividade para Covid19 inferior a 5% – número de positivos/número de amostras para Sars-Cov-2 que foram realizadas na SE;
7. capacidade para detectar, testar (RT-PCR), isolar e monitorar pacientes/contactantes. Diagnosticar pelo menos 80% dos casos no município ou território.

15.1 PROCESSO DE ADOECIMENTO PELA COVID-19

"Embora crianças e adolescentes não sejam os mais afetados diretamente pelo coronavírus, como em todas as emergências e crises humanitárias são eles os que mais sofrem de maneira indireta." (Unicef)

15.2 SARS-COV-2

Em dezembro de 2019 surgiu em Wuhan, na China, um novo coronavírus denominado SARS-CoV-2 (Síndrome Respiratória Aguda Grave por coronavírus-2), que tornou-se o mais grave problema de saúde pública desta geração, tendo sido declarada uma pandemia em 11 de março de 2020.

15.3 TRANSMISSÃO

- A transmissão do SARS-CoV-2 acontece de uma pessoa infectada para outra por meio de: toque do aperto de mãos contaminadas; gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; objetos ou superfícies contaminadas. A transmissão fecal/oral não pode ser descartada;
- Indivíduos assintomáticos têm papel significativo na cadeia de transmissão, o que agrega complexidade à pandemia por Covid-19;
- As crianças são uma fração pequena dos casos confirmados e assim parecem ter um menor papel na transmissão quando comparados com adultos;

15.4 DIAGNÓSTICO

- A detecção do vírus por RT-PCR permanece sendo o teste laboratorial de escolha para o diagnóstico;
- A Organização Mundial de Saúde (OMS) ainda não emitiu recomendação sobre a aplicabilidade e a confiabilidade dos testes sorológicos para diagnóstico.

15.5 ASPECTOS CLÍNICOS

- A literatura aponta de forma marcante que as crianças raramente experimentam a forma grave dessa doença, diferentemente dos adultos.

O espectro da apresentação clínica na infância e adolescência é amplo e inclui uma miríade de sinais e sintomas com envolvimento de órgãos e sistemas variados desde a forma assintomática até uma apresentação muito grave como a Síndrome Multissistêmica Inflamatória da Criança (MIS-C) — que requer hospitalização e cuidados intensivos — e raramente o óbito.

16. RECOMENDAÇÕES DE RASTREAMENTO – RASTREAMENTO POR SINTOMAS

O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita de infecção por Covid-19 e contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, é a

estratégia que será indicada nesse documento. O uso de triagem rotineira com exames dos alunos, professores e todos os funcionários não é atualmente recomendado nas instituições de ensino. Pessoas, alunos e funcionários, com sintomas sugestivos de Covid- 19, independentemente da idade, não devem frequentar a escola presencialmente.

Sintomas considerados sugestivos de Covid-19 , que podem aparecer de 2 a 14 dias após a exposição ao SARS-CoV-2:

- febre (mesmo que referida);
- calafrios;
- dor de garganta;
- dor de cabeça;
- tosse;
- coriza (nariz escorrendo) ou congestão nasal;
- falta de ar ou dificuldade para respirar;
- dores musculares ou corporais/fadiga;
- nova perda de sabor ou cheiro;
- diarreia ou náusea/vômito.

Nota: Esta lista não inclui todos os sintomas possíveis e as crianças, jovens, adultos e idosos com infecção por SARS-CoV-2 podem apresentar um, todos ou nenhum desses sintomas.

17. RECOMENDAÇÕES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA REABERTURA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Recomenda-se que com a abertura das unidades escolares em sua totalidade revisem os seus protocolos de biossegurança utilizando as normas e orientações vigentes regulamentadas e pela SESA e documentos orientadores do município;

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes deste protocolo para o retorno das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por decretação governamental e/ou pelas Secretarias Municipal e de Estado de Saúde, as atividades presenciais poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo não presencial.

Adicionalmente às medidas descritas neste protocolo devem ser observadas as orientações previstas na Resolução SESA nº (098/2021 134/2021) e notas Orientativas da Secretaria de Saúde do Paraná. Por exemplo a nota orientativa 03/2021 com as suas atualizações.

O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução constitui infração sanitária e ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los, bem como nas legislações municipais aplicáveis.

Este documento apresenta os procedimentos a serem adotados com o retorno às aulas presenciais, ficando as informações aqui apresentadas exclusivamente em caráter consultivo.

Diante deste Protocolo “Voltas às Aulas”, os membros do Comitê recomendam após avaliação criteriosa do regramento sanitário o retorno as aulas presenciais respeitando e seguindo as orientações das autoridades sanitárias.